



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

P R E Â M B U L O	
Processo n.º 12/13244/20	
Fundamento Legal:	Esta licitação é regida pela Lei nº 10.520, de 17/07/02, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 601 de 13 de dezembro de 2007, bem como no Decreto Municipal nº 137, de 14 de abril de 2003, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ou em outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, nas condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.
Finalidade:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar, pré-preparo e distribuição das refeições, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas unidades escolares e creches de responsabilidade do Município.
Requisitante:	Secretaria Municipal de Educação
Justificativa:	A alimentação escolar é direito de todos os alunos da educação Básica Pública e dever do Estado e será promovida em consonância com a Lei nº 11.947/2009 do FNDE e suas diretrizes. De acordo com a Resolução de nº 06 de 08 de maio de 2020, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis aos alunos através de ações de EAN e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. As instruções previstas na Portaria Interministerial nº 1010, de 08/05/2006 – Artigo 5º - Parágrafos VI e VII, os quais preconizam que, para alcançar uma alimentação saudável no ambiente escolar, devem-se implementar algumas das seguintes ações: aumentar a oferta e promover o consumo de frutas, legumes e verduras; estimular e auxiliar os serviços de alimentação da escola, na divulgação de opções saudáveis e no desenvolvimento de estratégias que possibilitem essas escolhas através inclusive, de educação nutricional. São diretrizes da Alimentação Escolar: I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o

	<p>desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;</p> <p>II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;</p> <p>III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;</p> <p>IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;</p> <p>V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de 3 remanescentes de quilombos;</p> <p>VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.</p> <p>Utilizamo-nos do presente expediente para apresentar as considerações sobre o programa referenciado e propor alternativas para que a eficácia na gestão do mesmo seja plenamente atingida, propiciando ganhos de gestão na administração da coisa pública.</p> <p>O projeto da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), nesta gestão municipal, propõe uma modalidade que mantém os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e, ainda, da economicidade.</p> <p>O programa da alimentação escolar é complexo, envolvendo liberação de verbas, compra de gêneros alimentícios, insumos, utensílios, equipamentos, materiais de limpeza e higiene, uniformes, armazenamento, separação, distribuição, armazenamento nas unidades escolares, preparação e entrega aos educandos, projeto de logística, lembrando sempre a necessidade do cumprimento do controle de qualidade, observando-se as normas da legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).</p> <p>A alimentação escolar é um importante serviço que o Município presta à população, requerendo monitoramento frequente do consumo de alimentos, devendo integrar conjunto de medidas que, através de levantamentos periódicos, forneça informações para análise diagnóstica do Município, saúde e nutrição de cada aluno. Isso possibilita intervenções, quer na forma de políticas de abastecimento ou de planos setoriais, com objetivos específicos e com base nas demandas apuradas</p>
--	---

	<p>nos levantamentos periódicos.</p> <p>A complexidade da gestão da Alimentação Escolar envolve, portanto, além de todo o atendimento das questões nutricionais, também o da legislação e normas do Ministério da Saúde e da Educação-FNDE abrangendo, portanto, além dos aspectos nutricionais, operacionais e higiênico-sanitários dispostos na legislação e estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, e a questão da cidadania e da autoestima, promovendo, ao longo do tempo, melhoria nos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH).</p> <p>Nesse sentido, o poder público pode continuar a formular projetos, planos e diretrizes e cobrando a execução dos mesmos da iniciativa privada, fiscalizando essa execução com eficiência, conforme normas e obrigações impostas através de procedimento licitatório.</p> <p>Visa, portanto, o presente termo a busca de eficácia e ganhos de gestão pública no setor e na Secretaria, e, para gerir a complexidade do programa como exposto, a contratação de empresa especializada que se responsabilize pelo preparo e distribuição da alimentação escolar, envolvendo a gestão de todo processo do Programa da Alimentação Escolar, cabendo à SEMED a fiscalização dessa gestão, ponderando ainda benefícios que tal redirecionamento traz ao Município, como geração de empregos, escritório administrativo e central de distribuição no próprio Município.</p>
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Órgão Fiscalizador:	Secretaria Municipal de Educação
Data:	09/06/2021
Horário:	10:00h
Local de Realização:	Prefeitura Municipal de Mesquita - Comissão Especial de Licitação.
Para Retirada do Edital	O Edital e seus anexos serão fornecidos mediante a entrega de 01 (uma) resma de Papel A4 e 01 (um) Pen Drive para gravação do referido Edital e Carimbo do CNPJ da empresa.
<p>O MUNICÍPIO DE MESQUITA, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com sede na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 120 – Centro – Mesquita, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, bem como no Decreto Municipal nº 137, de 14 de abril de 2003, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores. A Pregoeira, instituída pela Portaria Municipal 224/2021 dará início ao Pregão, recebendo nesse ato os documentos de Credenciamento, o envelope contendo as propostas de preços (Nº 1) e o envelope (Nº 2) contendo os documentos de habilitação, iniciando o evento às 10:00 horas, do dia 09 de junho de 2021, no endereço supra descrito, na sala da CPL.</p>	

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar, pré-preparo e distribuição das refeições, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas unidades escolares e creches de responsabilidade do Município, conforme Projeto Básico/Termo de Referência presente no Anexo I deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas e entidades interessadas cadastradas ou não neste Município, que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.

2.2. Independentemente de declaração expressa, a apresentação por parte da licitante dos envelopes n.º 01 (Proposta de Preços) e n.º 02 (Documentos de Habilitação), implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.4. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93.

2.5. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2021, compromissada por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 60.07.12.306.1200.4.601 – Manutenção das Ações de Alimentação Escolar

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

FONTE DE RECURSO: 1111 – Recursos de Impostos e transferência de Impostos

PROGRAMA: 60.07.12.306.1200.4.601 – Manutenção das Ações de Alimentação Escolar

ELEMENTO DE DESPESA: 3.390.30 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1111 – Recursos de Impostos e Transferência de Impostos

4 - DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, com base no artigo 57, § 1º a 4º da Lei nº 8.666/93, bem como o início da vigência contratual de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

4.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que as razões sejam devidamente justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e autuadas em processo administrativo, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das demais exigências previstas na Lei nº 8.666/93.

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS VALORES INICIAIS

5.1 O valor máximo estimado pela Administração para o objeto deste PREGÃO PRESENCIAL é de até **R\$ 28.032.340,00 (vinte e oito milhões, trinta e dois mil, trezentos e quarente reais)**, conforme os valores constantes no **ANEXO I** deste edital.

5.2. Verificados os valores iniciais propostos em conformidade com o objeto da licitação, estimativa de custo oficial e valores praticados no mercado, o (a) Pregoeiro(a) decidirá, motivadamente, sobre sua aceitabilidade.

5.3. As propostas formuladas para cada item terão sua admissibilidade analisada com base nos custos unitários constantes na Planilha Estimativa, Anexo I deste Edital.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.1.1 Entende-se por documento credencial:

a. **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, este instrumento de mandato deverá ter firma reconhecida em cartório e transferir poderes específicos para desistir de recursos e manifestar intenção de recorrer, além daqueles necessários à prática dos demais atos inerentes ao certame; juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

6.2 A documentação referida no item 6.1 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento (Anexo IV), a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.2.1 Os documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

6.3. As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

6.4. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

6.5. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

6.7. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

7 - DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A licitante apresentará, de forma avulsa, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme as informações solicitadas no modelo (ANEXO V), devidamente datada, assinada e carimbada por seu representante legal.

8 - DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes de proposta e habilitação, devidamente lacrados, deverão ser entregues ao pregoeiro na data e hora acima:

8.2. Envelope de Proposta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO Nº _____

DATA: ____/____/____, as ____ h

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

8.3. Envelope Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO - PREGÃO Nº _____

DATA: ____/____/____, às ____ h

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

9 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. A reunião/sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, com o Decreto Municipal nº 137/2003, subsidiariamente pela Lei nº 8666/93 e demais legislação pertinente, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

9.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, será iniciada a fase de credenciamento, depois de credenciado o último proponente, não mais serão admitidas novas licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes de propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, protocolizando o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura, das 9 às 15h.

10.2. Caberá à Autoridade Superior decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 120, Centro - Mesquita – RJ – CEP 26.553-080.

10.5. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial, sendo comunicadas aos adquirentes do edital por correio eletrônico ou por tele/fax, reabrindo-se o prazo inicialmente

estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

11 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A Proposta de Preços será apresentada, preferencialmente em 02 (duas) vias, impressa em papel, modelo A4, timbrado da licitante, ou digitado em papel com carimbo padronizado do CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da licitante, e redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

11.2. Na elaboração da proposta de preços, deverão estar contidas todas as especificações, conforme definido no termo de referência (Anexo I).

11.2.1. Não serão admitidas ofertas fora da especificação do objeto licitado. O desatendimento deste subitem será motivo de desclassificação do item ou da Proposta Comercial.

11.2.2. Apresentar preço por unidade, e totalizando-o por item e, ao final, o valor total da proposta.

11.2.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, em algarismos arábicos e, preferencialmente, por extenso, pelo qual a licitante se propõe a executar os serviços.

11.2.4. Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos, e por extenso, prevalecerá sempre o de menor valor.

11.2.5. O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido. Podendo se estender por igual período, e mediante renovação das propostas, antes de finda sua validade, circunstância em que não caberá recusa.

11.2.6. Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, ou que se apoiarem na proposta de outro proponente.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

12.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores proposta até no Máximo 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam o preço oferecido, conforme art. 4º, inciso IX, da Lei nº 10.520/2002.

12.3. Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

12.4. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.5. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

12.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.7. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujos preços unitários sejam superiores aos previstos na planilha de quantitativos e preços estimados, constante deste edital.

12.8. A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores adequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.

12.9. A critério do Pregoeiro poderá ser relevado; erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

12.10. Microempresas e empresas de pequeno porte:

12.10.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

12.10.2. Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

12.10.3. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

12.10.4. Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

13 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica:

13.1.1. Cédula de identidade do sócio ou representante legal da licitante;

13.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual de responsabilidade limitada;

13.1.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.6. A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração;

13.1.7. Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos federais e Dívida Ativa da união, incluindo as contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 358, de 5 de setembro de 2014.

13.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual feita por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

13.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal e da Dívida Ativa Municipal, feita por meio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos tributários referentes ao ISSQN.

13.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação e título acrescidos pela Lei n.º 12.440 de 7 de julho de 2011.

13.3. Qualificação Econômico-Financeira:

13.3.1. Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

13.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o qual deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e SOLVÊNCIA GERAL (SG) igual ou maior do que 1, calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, através das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

$$\frac{\text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

13.3.2. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se o licitante não for sediado na Comarca do Município de Nova Iguaçu, as certidões

deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

13.4. Microempresas e empresas de pequeno porte:

13.4.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura da ata de registro de preços, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Mesquita, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.6. Outras Comprovações:

13.6.1. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, conforme disposto no Edital.

13.6.2. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos para habilitação, constante o número do CNPJ.

13.7. É desejável que os documentos sejam apresentados na ordem descrita no Edital.

13.8. Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a licitação.

13.9. Os documentos relativos à habilitação, dentro de seus prazos de validade, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. No caso de apresentação de cópias, estas deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para conferência e/ou autenticação pelo Pregoeiro.

13.10. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei nº 8666/93.

13.11. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13.12. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarada vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

13.13. Se o licitante desatender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos previstos por Lei.

13.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.16. A instituição deverá apresentar através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado e/ou contratos:

13.17. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade de prestação de serviços com o setor público, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.18. Fica facultado aos interessados a Visita Técnica a Unidade. O rito para agendamento da Visita Técnica será descrito no Edital de Licitação.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Comunicar à Administração, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

14.2. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados ao Município ou a terceiros;

14.3. Conduzir a entrega do objeto da contratação de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância a este Projeto Básico, à Proposta de Preços e à legislação vigente;

14.4. Responder pelo objeto que executar, na forma do ato da legislação aplicável, atendendo às determinações e exigências formuladas pelo Município;

14.5. Reexecutar o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequada ou desconforme com as especificações deste Projeto Básico.

14.6. QUANTO AO PESSOAL:

14.6.1. Disponibilizar funcionários em número suficiente por unidade escolar, conforme previsto no anexo VI, para garantir o bom funcionamento dos serviços de alimentação e o desenvolvimento de todas as atividades previstas de acordo com as normas legais vigentes de vigilância sanitária e os horários de distribuição da alimentação escolar estabelecidos neste documento.

14.6.2. A contratante poderá solicitar a qualquer momento e de acordo com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido no preparo das refeições um aumento do quantitativo de manipuladores de alimentos nas unidades escolares devendo também a contratada complementar o número de funcionários em caso de aumento do número de alunos e também em caso da inauguração de novas unidades escolares.

14.6.3. A CONTRATADA poderá subtrair a disponibilidade de funcionários, do número de servidores efetivos de cada unidade.

14.6.4. A CONTRATADA deverá suprir as ausências/faltas dos funcionários no prazo máximo de 24 horas.

14.6.5. Todo o pessoal envolvido no Programa da Alimentação Escolar (merenda) deverá ser supervisionado, treinado, qualificado e uniformizado, observando-se as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatícia da CONTRATANTE.

14.6.6. Apresentar, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, a seguinte documentação:

I - Cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na execução do objeto.

II - Registro de empregado e cópia das páginas da carteira de trabalho e previdência social, atestando a contratação.

III - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissionais e periódicos).

IV - Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do Programa de Integração Social (PIS) e/ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

V - Cartão, ficha ou livro de ponto, assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, se for o caso.

VI - Recibo de concessão do aviso de férias, 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo.

VII - Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador.

VIII - Comprovantes de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso.

IX - Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria.

X - Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações (RAIS) e de que o trabalhador dela fez parte.

XI - Documento que ateste o recebimento de equipamento de proteção individual, se o serviço assim o exigir.

XII - Comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em conta vinculada aberta para esse fim.

14.6.7. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho e/ou substituição de um trabalhador por outro, torna-se obrigatória a apresentação, pela empresa CONTRATADA, em relação ao trabalhador cujo contrato se extinguiu, quando solicitado pelo fiscalizador, os seguintes documentos:

I - Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa.

II - Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

III - Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento do seguro desemprego.

IV - Cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social/INSS.

V - Cópia do atestado de saúde, comprovando a realização de exame médico demissional.

14.6.8. Apresentar ao término do contrato em até 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo fiscalizador:

I - Cópia da relação dos empregados que atuaram na execução do objeto no último mês de contrato.

II - Cópia das rescisões dos contratos de trabalho, dos empregados dispensados.

III - Cópia autenticada da página da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na qual consta o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa.

IV - Manter em caráter permanente, durante a execução dos serviços, equipe de profissionais para supervisão estimada em 1 (um) nutricionista para cada 10 (dez) unidades escolares, conforme exigência do Conselho Regional de Nutricionistas, e 1 (um) coordenador responsável (nutricionista) com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados, registrando qualquer tipo de ocorrência relacionada ao fornecimento das refeições.

V - Fornecer e manter às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas que trabalham na cozinha de acordo com o descrito no item 8

VI - Afastar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação por escrito, se nesse sentido lhe fizer a CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva das licitantes vencedoras quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os

empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

VII - A CONTRATADA deverá substituir ou repor qualquer empregado, devidamente equipado e treinado. Essa troca deverá ocorrer imediatamente, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços.

VIII - Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da CONTRATANTE, através de recomendações, higiene e medicina do trabalho.

14.7. QUANTO À DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO:

14.7.1. Realizar dedetização e desratização das cozinhas e estoque devendo ser suficiente para que ao longo de todo o período contratual estas dependências estejam livres de vetores que possam transmitir doenças e prejudicar a quantidade da alimentação oferecida aos alunos.

14.7.2. O serviço de dedetização e desratização deverá ser executado **mensalmente**, conforme a RDC nº 52/2009 da Anvisa, sendo obrigatória a entrega de um Certificado de Garantia, preenchido com a identificação do local de realização do serviço, das datas de execução e validade, e assinado por pessoa legalmente responsável, devidamente identificada.

14.7.3. Este certificado deverá ser entregue em (02) duas vias de igual teor, onde uma ficará disponível em local visível na unidade escolar e outra será entregue no Setor de Alimentação e Nutrição Escolar/SEMED.

14.8. QUANTO A LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA:

14.8.1. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o Serviço de Limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água.

14.8.2. O serviço deverá contemplar a limpeza, higienização e desinfecção de todos os reservatórios de água potável das Unidades Escolares e Creches Municipais, assim como, realização da análise microbiológica da água e emissão e entrega dos respectivos atestados de realização e garantia das operações realizadas, seguindo as exigências do INEA (laudos técnicos).

14.8.3. Em cada Unidade Escolar e Creche Municipal haverá um responsável, designado pelo (a) Diretor(a), para acompanhar a realização dos mesmos.

14.8.4. A empresa contratada deverá entregar, em duas vias, sendo uma à Direção da Unidade e outra ao Setor de Alimentação e Nutrição Escolar, atestado de realização do serviço, contendo, além das informações técnicas, o prazo de garantia das operações realizadas, a descrição de todo serviço, os produtos utilizados, seguindo as exigências da legislação em vigor, devendo os mesmos ser devidamente registrados no Ministério da Saúde.

14.8.5. A limpeza, higienização e desinfecção devem ser realizadas a cada 06 (seis) meses, sendo encaminhado previamente o agendamento do serviço ao SANE/SEMED.

14.8.6. O serviço deverá ser reexecutado/solicitado a qualquer momento, sem ônus, sempre que a CONTRATANTE verificar a impossibilidade de utilização da água para o consumo.

14.8.7. Em caso de chamados emergenciais, fica determinado que o tempo de atendimento é de no máximo 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

14.9. QUANTO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA O REFEITÓRIO:

14.9.1. A CONTRATADA realizará o serviço ao longo do período contratual, em todos os equipamentos utilizados nas cozinhas escolares e mobiliários utilizados nos refeitórios.

14.9.2. Em cada unidade escolar haverá um responsável, designado pelo diretor, para acompanhar a realização dos serviços.

14.9.3. Os serviços de manutenção de equipamentos e mobiliários deverão ser executados de forma preventiva e/ou corretiva sempre que for necessário, quando o equipamento e/ou mobiliário apresentar problemas no seu funcionamento.

14.9.4. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção e conserto de forma que não prejudique o bom andamento dos serviços de alimentação escolar.

14.9.5. Equipamentos e mobiliários condenados ao uso deverão ser substituídos por outro com mesma, ou maior capacidade de produção, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.10. QUANTO AOS UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E INSTALAÇÕES:

14.10.1. Identificar todos os equipamentos, utensílios e mobiliários disponibilizados nas unidades escolares, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura de Mesquita, devendo disponibilizar dentre os equipamentos, utensílios e mobiliários existentes, o necessário para complementar aqueles que porventura não comportem a demanda das unidades escolares.

14.10.2. A relação de equipamentos, utensílios e mobiliários existentes nas unidades escolares poderá sofrer alterações após disponibilização de relação devidamente atualizada, fornecida pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, localizada no Almoxarifado Central, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato a ser firmado.

14.10.3. Disponibilizar imediatamente os equipamentos mínimos necessários para a produção e distribuição das refeições em cada unidade educacional.

14.10.4. Providenciar a reposição de utensílios, equipamentos e mobiliários extraviados ou danificados, de propriedade da CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus empregados, por outros de característica e qualidade compatíveis no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas. Os equipamentos novos deverão ser acompanhados da respectiva nota fiscal / termo de doação.

14.10.5. Após o término do contrato os equipamentos, utensílios e mobiliários adquiridos pela CONTRATADA e utilizados nas unidades educativas passarão a integrar o patrimônio da CONTRATANTE.

14.10.6. Manter a limpeza das instalações, dos utensílios, equipamentos e mobiliários utilizados, de acordo com as normas da Anvisa, aplicáveis à matéria.

14.10.7. As instalações que estejam em desacordo com as normas de segurança e sanitárias deverão sofrer as adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.10.8. Informar a CONTRATANTE sobre as instalações que estejam em desacordo com as normas sanitárias por intercorrência de casos fortuitos ou força maior, para que sejam feitas as adequações necessárias.

14.10.9. Relação dos equipamentos, utensílios e mobiliários para as unidades escolares, creches e conveniadas.

14.10.10. Equipamentos (por unidade escolar):

I - Fogão, geladeira, freezer, liquidificador, picador de legumes, panela de pressão, batedeira, espremedor de frutas, balcão térmico, balança, coifa/exaustor, mesa em inox, filtro e balança portátil para pesagem das porções das refeições servidas.

14.10.11. Utensílios (por unidade escolar):

I - Conchas, caçarolas, caldeirões, escumadeiras, bacias, canecões, colheres de sopa, garfos, facas, facas de corte de legumes e de pão, colheres de sobremesa, copos/canecas, pratos, hot box, cubas, elemento filtrante, caixas organizadoras, pallets, monoblocos, caixas vazadas, amolador de facas e utensílios específicos para preparar e servir os alimentos.

14.10.12. Móveis para refeitório (por unidade escolar):

I - Conjunto para refeitório (01 mesas/04 cadeiras) – tamanho 1- altura do aluno: de 0,93m a 1,16m, conjunto para refeitório-altura do aluno: de 1,33m a 1,59m, conjunto para refeitório altura do aluno : de 1,59 a 1,88m , conjunto uso múltiplo (01 mesa/04 cadeiras)- tamanho 03- Altura do aluno de : 1,19m a 1,42m, mesa uso múltiplo acessível- LARANJA (D= 1200xh=755mm/4 usuários, , Mesa acessível para pessoa em cadeira de rodas (PCR).

14.11. QUANTO AOS GÊNEROS E INSUMOS

14.11.1. Assegurar o abastecimento das escolas com os gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio, observando suas especificações, qualidade, quantidade e prazos de validade.

14.11.2. Entregar os gêneros e insumos em horários determinados, através de entregadores próprios ou de fornecedores, devidamente uniformizados e identificados, de forma a não interferir na rotina da unidade escolar ou colocar em risco os alunos ali matriculados e deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido

14.11.3. Os gêneros alimentícios entregues deverão estar de acordo com as especificações constantes no Edital, reservando-se aos responsáveis pelo recebimento nas unidades escolares, o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA, promover sua substituição sem qualquer ônus adicional no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) e sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.11.4. A CONTRATADA deverá garantir que os gêneros alimentícios sejam entregues em sua embalagem primária original, rotulada de acordo com a legislação vigente, em temperatura adequada estabelecida pela vigilância sanitária e em condições adequadas de consumo.

14.11.5. Armazenar adequadamente, os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares) e produtos de higiene e limpeza, de forma a garantir suas condições ideias de consumo.

14.11.6. Observar as exigências previstas na Portaria 145/98 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao Programa de Distribuição de Carnes Bovina e Bubalina ao Comércio Varejista.

14.11.7. A SEMED poderá solicitar, a qualquer momento, a introdução de gêneros alimentícios não relacionados no projeto básico, tendo prazo de 15 (quinze) dias para a empresa contratada acrescentá-los aos cardápios.

14.11.8. O valor de tal gênero inserido será baseado na tabela de Gêneros Alimentícios, pesquisada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme consta no Anexo.

14.11.9. Assegurar o fornecimento de botas e sapatos fechados de borracha e antiderrapantes, calça de brim branca, blusa em malha de algodão branca, luvas de aço, toucas ou redes descartáveis para cabelos, luvas térmicas, luvas de aço e aventais em PVC.

14.11.10. Fornecer material de limpeza e sanitização para a higienização do ambiente da cozinha e dos utensílios e equipamentos, tais como: sabão em pó, sabão em barra, detergente líquido, panos de tecido para a limpeza do chão e sanitizantes.

14.11.11. Providenciar material de higiene para todos os funcionários da cozinha, incluindo sabonete líquido, álcool em gel e líquido a 70%, toalhas de papel não reciclado para secagem das mãos e luvas descartáveis.

14.11.12. Outros insumos, que se fizerem necessários para a adequada prestação do serviço poderão ser incluídos no decorrer do contrato, desde que seja acordado por ambas as partes (CONTRATANTE E CONTRATADA).

14.11.13. A CONTRATADA utilizará os gêneros alimentícios adquiridos e entregues pela CONTRATANTE, glosando o seu respectivo valor nas faturas apresentadas a CONTRATANTE.

14.11.14. O valor glosado será equivalente ao valor das notas fiscais dos gêneros adquiridos pela Prefeitura.

14.11.15. Para verificação da conformidade de preços, será utilizada a planilha de estimativa de preços da CONTRATANTE, elaborada através da proposta de fornecedores e dos valores dos itens que a tabela de pesquisa de preços do TCE/FGV – RJ apresentar, disponível na ocasião do procedimento licitatório, conforme item 6.3.

14.11.16. Fazer cumprir, pelos seus fornecedores, as normas pertinentes a sua área de atuação, fiscalizando-os periodicamente.

14.11.17. Fornecer e manter o abastecimento de gás para o preparo das refeições.

14.11.18. Outros insumos, que se fizerem necessários para a adequada prestação do serviço poderão ser incluídos no decorrer do contrato, desde que seja acordado por ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

14.12. SUGESTÃO DE CARDÁPIOS A SEREM SERVIDOS

14.12.1. Conforme relacionado no Anexo.

14.13. QUANTO À LEGISLAÇÃO

14.13.1. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando requerido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CONTRATANTE.

14.13.2. Cumprir todas as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho, bem como o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.13.3. Todos os atos referentes à contratação decorrente se sujeitam, integralmente, às normas legais, especialmente a Lei Nº 8.666/93.

14.13.4. Fica proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, sendo permitida a subcontratação apenas em relação aos serviços de manutenção dos equipamentos; dedetização e desratização; Limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios e distribuição e/ou fornecimento de hortifrutigranjeiros, pães e bolos e transporte.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Realizar os pagamentos à contratada dentro do prazo e nas condições contidas neste Projeto Básico.

15.2. Exercer a fiscalização do contrato.

15.3. Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.

15.4. Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

15.5. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento as especificações e demais normas técnicas.

15.6. Coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde o preparo, até a produção e distribuição da alimentação, bem como propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas, através de nutricionista responsável, e dos demais nutricionistas do SANE.

15.7. A CONTRATANTE cederá os espaços nas unidades escolares onde serão preparadas e servidas as refeições, bem como, os equipamentos e utensílios disponíveis nas unidades, sem ônus para a CONTRATADA.

15.8. As despesas relativas aos consumos de energia elétrica e água pela CONTRATADA, para o preparo dos alimentos, correrão sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

15.9. Cabe a CONTRATANTE a contagem do número de comensais para a elaboração do resumo quinzenal que será feita diariamente em todas as unidades escolares por um funcionário da Prefeitura, sob a responsabilidade do Diretor (a) da Escola deste local. Nesta contagem deverão ser verificadas quantas refeições completas foram servidos no dia.

16 - DOS RECURSOS

16.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término

16.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

16.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.1.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Governo, através da Comissão Permanente de Licitação, na cidade de Mesquita/RJ.

16.1.4. Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente à aplicação das penalidades cabíveis.

17.1.1. O não comparecimento no prazo supracitado, ensejará na aplicação de pena de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

17.2. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não efetivar o vínculo contratual ou não apresentar situação regular no ato da efetivação, estará sujeito às penalidades previstas nos na Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3. A penalidade estabelecida na letra “b” do item poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

17.4. A multa aplicada à contratada poderá ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante.

17.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pelo Secretário Municipal, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas ‘a’ e ‘b’, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea ‘c’, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário do Município ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal de Educação;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea ‘d’, do *caput*, é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, na forma do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

17.6. A multa administrativa, prevista na alínea ‘b’, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

17.7. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea ‘c’, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos ou 5 (cinco) anos nos casos previstos no Art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

17.8. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

17.9. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.10. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

17.11. Se o valor das multas previstas na alínea ‘b’, do *caput*, e no item 22.6, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.12. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.13. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

17.14. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.15. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

17.16. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do *caput*, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso da alínea ‘d’, as sanções previstas no art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93 nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme expressa o §3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

17.17. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.18. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Mesquita enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

17.19. As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

17.20. Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sem efeito suspensivo:

17.20.1. recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme art. 109, I, da Lei nº 8666/93, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

17.20.2. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, conforme art. 109, II, da Lei nº 8666/93;

17.20.3. pedido de reconsideração, de decisão da Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, na hipótese da aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do *caput* deste item, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

17.21. A intimação dos atos referidos anteriormente, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

17.22. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.23. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

18 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

18.1. A contratada deverá executar o objeto em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

18.2. Todas as despesas decorrentes de frete do objeto para Administração Municipal, quando solicitado, e das retiradas, retificações ou reposições, nos casos de desconformidade com as especificações definidas no termo de referência, correrão por quanto da contratada.

18.3. O recebimento provisório ou definitivo pela SEMED não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.4. O não comparecimento da empresa adjudicada, no prazo de 48h, para cumprimento do estabelecido no item 18.1, caracterizará DESISTÊNCIA, podendo dar ensejo ao chamamento do segundo colocado. Sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

18.5. A empresa adjudicada fica obrigada a reparar, às suas expensas, os objetos que não se apresentarem de acordo com o solicitado no Edital.

18.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19 – DA CONVOCAÇÃO

19.1. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato, ou efetuar a retirada do instrumento que o substituir, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, no prazo e condições definidos neste Edital.

19.2. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período.

19.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não efetivar o vínculo contratual ou não apresentar situação regular no ato da efetivação, estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 a saber:

- a)** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b)** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

- e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.4. A penalidade estabelecida na letra ‘b’ do item 23.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

19.5. A multa aplicada à contratada poderá ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante.

19.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pelo Secretário Municipal, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas ‘a’ e ‘b’, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea ‘c’, e sanção prevista na alínea “e”, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário do Município ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal de Educação.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea ‘d’, do *caput*, é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, na forma do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

20 – DA INADIMPLÊNCIA

20.1. A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, com a previsão de notificação judicial ou extrajudicial prévia da empresa contratada, nos seguintes casos:

- a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;
- b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;
- c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

20.2. Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso o Município de Mesquita acate as justificativas relatadas pelo interessado.

21 – DA RECISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, da Lei 8.666/93, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, reconhecidos os direitos do Município de Mesquita, nos termos do inciso IX, do artigo 55, da Lei 8.666/93, com a previsão de notificação judicial ou extrajudicial prévia da empresa contratada.

21.2. As partes poderão ainda rescindir o contrato pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93, responsabilizando-se, na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa.

22 - DO PAGAMENTO

22.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela, com a entrega dos produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como apresentação de fatura que será devidamente recebida e atestada pela fiscalização do contrato no local da entrega estabelecido neste Termo de Referência.

22.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa dos contratados, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

22.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

22.4. Para fins de cálculo do pagamento a ser recebido pela Contratada, será considerado o Orçamento Total apresentado para realização das atividades relacionadas neste Termo de Referência.

22.5. Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas no pagamento referente ao mês de prestação do serviço.

22.6. Juntamente com a entrega dos Relatórios de Prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS dos funcionários contratados em regime CLT para execução deste Contrato. A não entrega de qualquer documento inviabiliza o pagamento da parcela.

22.7. A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

22.8. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

22.9. Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

23.1.1. A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado, ou não existindo, em jornal de circulação local e facultativamente por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.520/2002

23.1.2. Do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.3. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Mesquita responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.

23.7. O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.10. As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

23.11. O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante o Município de Mesquita.

23.12. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação pelo Prefeito Municipal de Mesquita.

23.13. Fica assegurado ao Município de Mesquita, sem que caiba aos licitantes indenizações:

23.13.1. Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

23.13.2. Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados;

23.13.3. Anular a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

23.14. Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato, elegem as partes contratantes o foro da comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.15. A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no Decreto Municipal n.º 137/03, e demais normas pertinentes à espécie.

23.16. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, à Rua Arthur Oliveira Vecchi, 120 - Centro - Mesquita/RJ ou por telefone (21) 2696-2126 de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 17h00min horas, podendo, no mesmo endereço e horário ser obtida cópia integral do edital e anexos.

24 - DA GARANTIA

24.1. CONTRATADA deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

24.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

24.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

24.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

24.5. O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

24.6 Para os produtos a garantia deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias, salvo se, em decorrência das características do produto, for estipulado prazo diverso pelo fabricante.

24.7. A garantia legal de adequação independe de termo expresso, devendo o fornecedor garantir a qualidade do material de acordo com as especificações técnicas licitadas.

24.8. Os serviços e peças utilizados em serviços de retifica de motor, caixa de cambio e direção, diferencial terá garantia mínima de 6 (seis) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que expirar por último.

24.9. Os demais serviços e peças terão garantia mínimo de 5 (cinco) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que expirar por último.

24.10. A reclamação da garantia de uma peça ou de serviços poderá ser recusada pela contratada, se o defeito constatado for em decorrência de abusos, tais como: imperícia e ou imprudência do condutor, falta de atenção aos indicadores de anomalias no painel, mal uso do veículo, sobrecarga, acidentes, lacre violado, trafegar com o veículo sem água e ou óleo, reduzidas bruscas, tranco e outros.

24.11. Todas as peças e acessórios considerados como itens de manutenção preventiva e parte elétrica, não tem garantia, isto é, aqueles cuja substituição se faz necessária em virtude do uso normal do veículo, tais como elementos de filtro de óleo, ar, combustível, óleos, fluidos e aditivos, velas e cabos, lâmpadas, rotores, sensores, lonas de freio, pastilhas, disco de freios com simples desgaste, palhetas do limpador de para-brisa, lâmpadas, peças do sistema de injeção eletrônica etc, bem como, alguns tipos de serviços tais como: balanceamento, alinhamento, cambagem, carter, lanternagem e pintura se o caso for reincidência e outros.

25- DAS PRATICAS ANTICORRUPÇÃO

25.1. De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 29/2019 e o Decreto nº 2.144/, publicado em 17/08/2017 que regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 12.846/2013, dispondo: “Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de forma a ele relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

26 - DOS ANEXOS

26.1. Integram este edital os seguintes anexos:

- | | |
|--------------------|--|
| ANEXO I - | TERMO DE REFERÊNCIA; |
| ANEXO II - | PLANILHA ESTIMATIVA; |
| ANEXO III - | MODELO DE PROPOSTA; |
| ANEXO IV - | MODELO DE CREDENCIAMENTO; |
| ANEXO V - | MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; |
| ANEXO VI - | MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS; |
| ANEXO VII - | MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP; |

Proc: 12/13244/20

Fls.:_____

ANEXO VIII -

DECLARAÇÃO

ANEXO IX -

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Mesquita, 25 de maio de 2021

**MÔNICA NARCISO
PRESIDENTE/PREGOEIRA**

Proc: 12/13244/20

Fls.:_____

ANEXO I – CD CONTENDO: TERMO DE REFERÊNCIA / PLANILHA ESTIMATIVA, NO QUE COUBER;

Proc: 12/13244/20

Fls.:_____

ANEXO II –CD CONTENDO - PLANILHA DE ESTIMATIVA

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEMED	
ESTIMATIVA MÉDIA MENSAL	R\$ 2.803.234,00
ESTIMATIVA MÉDIA TOTAL (10 MESES)	R\$ 28.032.340,00

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente:_____
Endereço:_____ Cidade:_____ Estado:_____
_CEP:_____ Telefone:_____ Fax:_____ Email:_____

CNPJ:_____ Insc.Estadual/Municipal:_____

PLANILHA MODELO DE CUSTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

OBS: A EMPRESA DEVERÁ INDICAR O VALOR UNTÁRIO, TOTAL E GLOBAL EM TODAS AS PLANILHAS;

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Mensal	Valor total
01	12	Mês	Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar, pré-preparo e distribuição das refeições, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas unidades escolares e creches de responsabilidade do Município.	R\$	R\$
Valor Global: R\$					

O preço total dos itens é de R\$_____ (*por extenso*).

O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Presencial nº 005/2021

OBS: A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DETALHADA CONFORME TODAS AS PLANILHAS PRESENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em atendimento ao disposto no Edital de Pregão nº XXX/XXX, vem credenciar o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, para representá-la em todas as fases relativas ao procedimento licitatório em epígrafe, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, dar ou desistir de lances, receber notificações, interpor ou desistir de recursos, assinar documentos, conhecer decisões e o que mais for pertinente ao certame.

Mesquita, em XX de XXXXXXXXX de XXXX.

Carimbo e assinatura do responsável legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021.

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº xx/2021, Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

_____/_____/_____
(data)

(representante legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Proc: 12/13244/20

Fls.: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(modelo)

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

(Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa).

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: (Identificação da Licitação)

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

OBS: Deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

Mesquita, de de

Nome e Assinatura do Representante Legal

Proc: 12/13244/20

Fls.:_____

ANEXO VIII

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Proc: 12/13244/20

Fls.:_____

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___ /___

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PRÉ-PREPARE,
PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES,
VISANDO ATENDER AO PROGRAMA
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
(PNAE) NAS UNIDADES ESCOLARES E
CRECHES DE RESPONSABILIDADE DO
MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.**

MUNICÍPIO DE MESQUITA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita / RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.132.090/0001-25, neste ato representado pelo Ilustríssimo Prefeito Municipal de Mesquita Sr. _____, portador da identidade nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na Rua _____ nº_____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliado na Rua _____ nº ___, Cidade _____, resolvem celebrar o presente contrato **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PRÉ-PREPARE, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**, com fundamento no processo administrativo nº **12/13244/20**, da Lei nº 10.520, de 17/07/02, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 601 de 13 de dezembro de 2007, bem como no Decreto Municipal nº 137, de 14/04/03, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, suas respectivas alterações e das demais normas legais aplicáveis, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO visa a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar, pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, objetivando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas unidades escolares e creches de

responsabilidade do Município, conforme Projeto Básico/Termo de Referência presente no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A vigência do contrato dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, com base no artigo 57, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666/93, bem como o início da vigência contratual de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que sejam devidamente justificadas pelo contratante em processo administrativo as razões que ensejam a prorrogação contratual, sem prejuízo das exigências previstas no art. 57, §§ 1º a 4º e inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das causas de prorrogação elencadas no dispositivo legal acima, deverá o CONTRATANTE justificar o motivo pelo qual o prazo convencionado neste instrumento não foi suficiente para atender à demanda, bem como esclarecer se houve algum fato praticado pela CONTRATADA que ensejou no atraso quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a prorrogação depois de expirada a vigência do prazo contratual definido no *caput* desta cláusula, considerando o disposto na Deliberação nº 312, de 06 de maio de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece diretrizes aos órgãos e entidades da administração pública municipal.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada promoverá a assinatura deste instrumento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo este prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, aplicando-se os termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme art. 64, §3º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circuinstanciado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Realizar os pagamentos à contratada dentro do prazo e nas condições contidas neste Projeto Básico.

II - Exercer a fiscalização do contrato.

III - Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.

IV - Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

V - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento as especificações e demais normas técnicas.

VI - Coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde o preparo, até a produção e distribuição da alimentação, bem como propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas, através de nutricionista responsável, e dos demais nutricionistas do SANE.

VII - A CONTRATANTE cederá os espaços nas unidades escolares onde serão preparadas e servidas as refeições, bem como, os equipamentos e utensílios disponíveis nas unidades, sem ônus para a CONTRATADA.

VIII - As despesas relativas aos consumos de energia elétrica e água pela CONTRATADA, para o preparo dos alimentos, correrão sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

IX - Cabe a CONTRATANTE a contagem do número de comensais para a elaboração do resumo quinzenal que será feita diariamente em todas as unidades escolares por um funcionário da Prefeitura, sob a responsabilidade do Diretor (a) da Escola deste local. Nesta contagem deverão ser verificadas quantas refeições completas foram servidos no dia.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - Comunicar à Administração, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

II - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados ao Município ou a terceiros;

III - Conduzir a entrega do objeto da contratação de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância a este Projeto Básico, à Proposta de Preços e à legislação vigente;

IV - Responder pelo objeto que executar, na forma do ato da legislação aplicável, atendendo às determinações e exigências formuladas pelo Município;

V - Reexecutar o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequada ou desconforme com as especificações deste Projeto Básico.

VI - QUANTO AO PESSOAL:

a) Disponibilizar funcionários em número suficiente por unidade escolar, conforme previsto no anexo VI, para garantir o bom funcionamento dos serviços de alimentação e o desenvolvimento de todas as atividades previstas de acordo com as normas legais vigentes de vigilância sanitária e os horários de distribuição da alimentação escolar estabelecidos neste documento.

b) A contratante poderá solicitar a qualquer momento e de acordo com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido no preparo das refeições um aumento do quantitativo de manipuladores de alimentos nas unidades escolares devendo também a contratada complementar o número de funcionários em caso de aumento do número de alunos e também em caso da inauguração de novas unidades escolares.

c) A CONTRATADA poderá subtrair a disponibilidade de funcionários, do número de servidores efetivos de cada unidade.

d) A CONTRATADA deverá suprir as ausências/faltas dos funcionários no prazo máximo de 24 horas.

e) Todo o pessoal envolvido no Programa da Alimentação Escolar (merenda) deverá ser supervisionado, treinado, qualificado e uniformizado, observando-se as leis trabalhistas,

previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatícia da CONTRATANTE.

VII - Apresentar, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, a seguinte documentação:

- a)** Cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na execução do objeto;
- b)** Registro de empregado e cópia das páginas da carteira de trabalho e previdência social, atestando a contratação;
- c)** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissionais e periódicos);
- d)** Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do Programa de Integração Social (PIS) e/ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- e)** Cartão, ficha ou livro de ponto, assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, se for o caso;
- f)** Recibo de concessão do aviso de férias, 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- g)** Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1^a e 2^a parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador.
- h)** Comprovantes de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso.
- i)** Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria.
- j)** Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações (RAIS) e de que o trabalhador dela fez parte.
- k)** Documento que ateste o recebimento de equipamento de proteção individual, se o serviço assim o exigir.
- l)** Comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em conta vinculada aberta para esse fim.
- m)** Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho e/ou substituição de um trabalhador por outro, torna-se obrigatória a apresentação, pela empresa CONTRATADA, em relação ao trabalhador cujo contrato se extinguiu, quando solicitado pelo fiscalizador, os seguintes documentos:
 - n)** Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa.
 - o)** Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado.
 - p)** Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento do seguro desemprego.
 - q)** Cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social/INSS.
 - r)** Cópia do atestado de saúde, comprovando a realização de exame médico demissional.

VIII - Apresentar ao término do contrato em até 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo fiscalizador:

- a)** Cópia da relação dos empregados que atuaram na execução do objeto no último mês de contrato.
- b)** Cópia das rescisões dos contratos de trabalho, dos empregados dispensados.
- c)** Cópia autenticada da página da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na qual consta o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa.

- d)** Manter em caráter permanente, durante a execução dos serviços, equipe de profissionais para supervisão estimada em 1 (um) nutricionista para cada 10 (dez) unidades escolares, conforme exigência do Conselho Regional de Nutricionistas, e 1 (um) coordenador responsável (nutricionista) com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados, registrando qualquer tipo de ocorrência relacionada ao fornecimento das refeições.
- e)** Fornecer e manter às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas que trabalham na cozinha de acordo com o descrito no item 8
- f)** Afastar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação por escrito, se nesse sentido lhe fizer a CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva das licitantes vencedoras quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- g)** A CONTRATADA deverá substituir ou repor qualquer empregado, devidamente equipado e treinado. Essa troca deverá ocorrer imediatamente, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços.
- h)** Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da CONTRATANTE, através de recomendações, higiene e medicina do trabalho.

IX - QUANTO À DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO:

- a)** Realizar dedetização e desratização das cozinhas e estoque devendo ser suficiente para que ao longo de todo o período contratual estas dependências estejam livres de vetores que possam transmitir doenças e prejudicar a quantidade da alimentação oferecida aos alunos.
- b)** O serviço de dedetização e desratização deverá ser executado **mensalmente**, conforme a RDC nº 52/2009 da Anvisa, sendo obrigatória a entrega de um Certificado de Garantia, preenchido com a identificação do local de realização do serviço, das datas de execução e validade, e assinado por pessoa legalmente responsável, devidamente identificada.
- c)** Este certificado deverá ser entregue em (02) duas vias de igual teor, onde uma ficará disponível em local visível na unidade escolar e outra será entregue no Setor de Alimentação e Nutrição Escolar/SEMED.

X - QUANTO A LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA:

- a)** Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o Serviço de Limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água.
- b)** O serviço deverá contemplar a limpeza, higienização e desinfecção de todos os reservatórios de água potável das Unidades Escolares e Creches Municipais, assim como, realização da análise microbiológica da água e emissão e entrega dos respectivos atestados de realização e garantia das operações realizadas, seguindo as exigências do INEA (laudos técnicos).
- c)** Em cada Unidade Escolar e Creche Municipal haverá um responsável, designado pelo (a) Diretor(a), para acompanhar a realização dos mesmos.
- d)** A empresa contratada deverá entregar, em duas vias, sendo uma à Direção da Unidade e outra ao Setor de Alimentação e Nutrição Escolar, atestado de realização do serviço, contendo, além das informações técnicas, o prazo de garantia das operações realizadas, a descrição de todo serviço, os produtos utilizados, seguindo as exigências da legislação em vigor, devendo os mesmos ser devidamente registrados no Ministério da Saúde.
- e)** A limpeza, higienização e desinfecção devem ser realizadas a cada 06 (seis) meses, sendo encaminhado previamente o agendamento do serviço ao SANE/SEMED.

f) O serviço deverá ser reexecutado/solicitado a qualquer momento, sem ônus, sempre que a CONTRATANTE verificar a impossibilidade de utilização da água para o consumo.

g) Em caso de chamados emergenciais, fica determinado que o tempo de atendimento é de no máximo 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

XI - QUANTO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA O REFEITÓRIO:

a) A CONTRATADA realizará o serviço ao longo do período contratual, em todos os equipamentos utilizados nas cozinhas escolares e mobiliários utilizados nos refeitórios.

b) Em cada unidade escolar haverá um responsável, designado pelo diretor, para acompanhar a realização dos serviços.

c) Os serviços de manutenção de equipamentos e mobiliários deverão ser executados de forma preventiva e/ou corretiva sempre que for necessário, quando o equipamento e/ou mobiliário apresentar problemas no seu funcionamento.

d) A CONTRATADA deverá realizar a manutenção e conserto de forma que não prejudique o bom andamento dos serviços de alimentação escolar.

e) Equipamentos e mobiliários condenados ao uso deverão ser substituídos por outro com mesma, ou maior capacidade de produção, sem ônus para a CONTRATANTE.

XII - QUANTO AOS UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E INSTALAÇÕES:

a) Identificar todos os equipamentos, utensílios e mobiliários disponibilizados nas unidades escolares, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura de Mesquita, devendo disponibilizar dentre os equipamentos, utensílios e mobiliários existentes, o necessário para complementar aqueles que porventura não comportem a demanda das unidades escolares.

b) A relação de equipamentos, utensílios e mobiliários existentes nas unidades escolares poderá sofrer alterações após disponibilização de relação devidamente atualizada, fornecida pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, localizada no Almoxarifado Central, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato a ser firmado.

c) Disponibilizar imediatamente os equipamentos mínimos necessários para a produção e distribuição das refeições em cada unidade educacional.

d) Providenciar a reposição de utensílios, equipamentos e mobiliários extraviados ou danificados, de propriedade da CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus empregados, por outros de característica e qualidade compatíveis no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas. Os equipamentos novos deverão ser acompanhados da respectiva nota fiscal / termo de doação.

e) Após o término do contrato os equipamentos, utensílios e mobiliários adquiridos pela CONTRATADA e utilizados nas unidades educativas passarão a integrar o patrimônio da CONTRATANTE.

f) Manter a limpeza das instalações, dos utensílios, equipamentos e mobiliários utilizados, de acordo com as normas da Anvisa, aplicáveis à matéria.

g) As instalações que estejam em desacordo com as normas de segurança e sanitárias deverão sofrer as adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

h) Informar a CONTRATANTE sobre as instalações que estejam em desacordo com as normas sanitárias por intercorrência de casos fortuitos ou força maior, para que sejam feitas as adequações necessárias.

i) Relação dos equipamentos, utensílios e mobiliários para as unidades escolares, creches e conveniadas.

XIII - EQUIPAMENTOS (POR UNIDADE ESCOLAR):

a) Fogão, geladeira, freezer, liquidificador, picador de legumes, panela de pressão, batedeira, espremedor de frutas, balcão térmico, balança, coifa/exaustor, mesa em inox, filtro e balança portátil para pesagem das porções das refeições servidas.

XIV - UTENSÍLIOS (POR UNIDADE ESCOLAR):

a) Conchas, caçarolas, caldeirões, escumadeiras, bacias, canecões, colheres de sopa, garfos, facas, facas de corte de legumes e de pão, colheres de sobremesa, copos/canecas, pratos, hot box, cubas, elemento filtrante, caixas organizadoras, pallets, monoblocos, caixas vazadas, amolador de facas e utensílios específicos para preparar e servir os alimentos.

XV - MOBILIÁRIOS PARA REFEITÓRIO (POR UNIDADE ESCOLAR):

a) Conjunto para refeitório (01 mesas/04 cadeiras) – tamanho 1- altura do aluno: de 0,93m a a 1,16m, conjunto para refeitório-altura do aluno: de 1,33m a 1,59m, conjunto para refeitório altura do aluno : de 1,59 a 1,88m , conjunto uso múltiplo (01 mesa/04 cadeiras)- tamanho 03- Altura do aluno de : 1,19m a 1,42m, mesa uso múltiplo acessível- LARANJA (D= 1200xh=755mm/4 usuários, , Mesa acessível para pessoa em cadeira de rodas (PCR).

XVI - QUANTO AOS GÊNEROS E INSUMOS:

a) Assegurar o abastecimento das escolas com os gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio, observando suas especificações, qualidade, quantidade e prazos de validade.

b) Entregar os gêneros e insumos em horários determinados, através de entregadores próprios ou de fornecedores, devidamente uniformizados e identificados, de forma a não interferir na rotina da unidade escolar ou colocar em risco os alunos ali matriculados e deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido

c) Os gêneros alimentícios entregues deverão estar de acordo com as especificações constantes no Edital, reservando-se aos responsáveis pelo recebimento nas unidades escolares, o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA, promover sua substituição sem qualquer ônus adicional no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) e sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

d) A CONTRATADA deverá garantir que os gêneros alimentícios sejam entregues em sua embalagem primária original, rotulada de acordo com a legislação vigente, em temperatura adequada estabelecida pela vigilância sanitária e em condições adequadas de consumo.

e) Armazenar adequadamente, os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares) e produtos de higiene e limpeza, de forma a garantir suas condições ideias de consumo.

f) Observar as exigências previstas na Portaria 145/98 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao Programa de Distribuição de Carnes Bovina e Bubalina ao Comércio Varejista.

g) A SEMED poderá solicitar, a qualquer momento, a introdução de gêneros alimentícios não relacionados no projeto básico, tendo prazo de 15 (quinze) dias para a empresa contratada acrescentá-los aos cardápios.

h) O valor de tal gênero inserido será baseado na tabela de Gêneros Alimentícios, pesquisada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme consta no Anexo.

i) Assegurar o fornecimento de botas e sapatos fechados de borracha e antiderrapantes, calça de brim branca, blusa em malha de algodão branca, luvas de aço, toucas ou redes descartáveis para cabelos, luvas térmicas, luvas de aço e aventais em PVC.

j) Fornecer material de limpeza e sanitização para a higienização do ambiente da cozinha e dos utensílios e equipamentos, tais como: sabão em pó, sabão em barra, detergente líquido, panos de tecido para a limpeza do chão e sanitizantes.

k) Providenciar material de higiene para todos os funcionários da cozinha, incluindo sabonete líquido, álcool em gel e líquido a 70%, toalhas de papel não reciclado para secagem das mãos e luvas descartáveis.

l) Outros insumos, que se fizerem necessários para a adequada prestação do serviço poderão ser incluídos no decorrer do contrato, desde que seja acordado por ambas as partes (CONTRATANTE E CONTRATADA).

m) A CONTRATADA utilizará os gêneros alimentícios adquiridos e entregues pela CONTRATANTE, glosando o seu respectivo valor nas faturas apresentadas a CONTRATANTE.

n) O valor glosado será equivalente ao valor das notas fiscais dos gêneros adquiridos pela Prefeitura.

o) Para verificação da conformidade de preços, será utilizada a planilha de estimativa de preços da CONTRATANTE, elaborada através da proposta de fornecedores e dos valores dos itens que a tabela de pesquisa de preços do TCE/FGV – RJ apresentar, disponível na ocasião do procedimento licitatório, conforme item 6.3.

p) Fazer cumprir, pelos seus fornecedores, as normas pertinentes a sua área de atuação, fiscalizando-os periodicamente.

q) Fornecer e manter o abastecimento de gás para o preparo das refeições.

r) Outros insumos, que se fizerem necessários para a adequada prestação do serviço poderão ser incluídos no decorrer do contrato, desde que seja acordado por ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

XVII - SUGESTÃO DE CARDÁPIOS A SEREM SERVIDOS:

a) Conforme relacionado no Anexo.

XVIII - QUANTO À LEGISLAÇÃO:

a) Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando requerido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CONTRATANTE.

b) Cumprir todas as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho, bem como o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c) Todos os atos referentes à contratação decorrente se sujeitam, integralmente, às normas legais, especialmente a Lei nº 8.666/93.

d) Fica proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, sendo permitida a subcontratação apenas em relação aos serviços de manutenção dos equipamentos; dedetização e desratização; Limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios e distribuição e/ou fornecimento de hortifrutigranjeiros, pães e bolos e transporte.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

PROGRAMA: 60.07.12.306.1200.4.601 – Manutenção das Ações de Alimentação Escolar

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

FONTE DE RECURSO: 1111 – Recursos de Impostos e transferência de Impostos

PROGRAMA: 60.07.12.306.1200.4.601 – Manutenção das Ações de Alimentação Escolar

ELEMENTO DE DESPESA: 3.390.30 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1111 – Recursos de Impostos e Transferência de Impostos

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de até R\$_____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, aos gêneros não perecíveis, no prazo de _____ dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Os gêneros perecíveis acarretam na dispensa de recebimento provisório, bastando sua formalização por simples recibo, nos termos do art. 74, I e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;
- c) definitivamente, no prazo de _____ dias, mediante verificação da qualidade e quantidade do serviço, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta)

dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Prefeitura Municipal de Mesquita.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços ou materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO - No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, ficando exonerada de tais responsabilidades nos seguintes casos:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) fato de terceiro devidamente comprovado;
- c) quando forem verificados erros de grafia no nome das partes ou de seus procuradores, por falha dos Cartórios, ao ponto de impossibilitar o reconhecimento dos nomes acompanhados;
- d) falhas na publicação dos Diários Oficiais;
- e) indisponibilizações dos Diários Oficiais da Internet pelas respectivas Imprensa Oficiais e/ou disponibilizações por meio de arquivos de imagem ou criptografados, de modo a inviabilizar o processamento de dados regular da CONTRATADA;
- f) por decisão da Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste

contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será de acordo com o material entregue mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pela contratada, que necessariamente será confirmada e atestada por no mínimo 02 (dois) servidores, conforme determina a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por responsabilidade dos contratados, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Mesquita ou, caso verificado pelo CONTRATANTE, a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao [REDACTED], sito à Rua [REDACTED], acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da retirada da nota de empenho;

PARÁGRAFO SEXTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o pagamento, o fornecedor deverá se manter nas mesmas condições documentais exigidas para sua habilitação.

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a cópia do Termo de Opção.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de ____ (____) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de ____ (_____) horas, para que seja mantido o percentual de ____% (_____) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de ____ (_____) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos

artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será notificada previamente pela **CONTRATANTE** da rescisão deste contrato, possibilitando a manifestação da empresa e respeitando os princípios constitucionais e legais do contraditório, ampla defesa e da publicidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de rescisão contratual por parte da **CONTRATADA**, este deverá ser notificado à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contratado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pelo Secretário Municipal de Educação, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas 'a' e 'b', do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea 'c', e sanção prevista na alínea 'e', do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário do Município ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal de Educação;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea 'd', do *caput*, é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, na forma do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea 'b', do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea 'c', do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos ou ainda 5 (cinco) anos nos casos específicos no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea 'd', do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea 'b', do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c', do *caput*, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso da alínea 'd', as sanções previstas no art.87, §2º, da Lei nº 8.666/93 nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme expressa o §3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O contratante penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Mesquita enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sem efeito suspensivo:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;

- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, conforme art. 109, II, da Lei nº 8.666/93;

III - Pedido de reconsideração, de decisão do Procurador Geral do Município, conforme o caso, na hipótese da aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do *caput* desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A intimação dos atos referidos no parágrafo décimo sexto desta cláusula, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Mesquita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do MUNICÍPIO, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de construir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta submetidos à jurisdição deste Tribunal deverão inserir os dados relativos aos atos referentes a licitações e contratos, acordos, ajustes, convênios, aditamentos, desapropriações, dispensas, inexigibilidades e demais afastamentos, no módulo específico de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, nos prazos e condições definidos em Deliberação própria, conforme Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

De acordo com o Decreto nº 2.144/17, publicado em 17/08/17, c/c a Lei Complementar Municipal nº 29/19, publicado em 12/06/19, que regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 12.846/13, dispondo: “Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu - Mesquita, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) o Edital e seus Anexos;
- b) o Termo de Referência e seus Anexos;
- c) a Proposta da **CONTRATADA**.

Mesquita, em _____ de _____ de _____.

MUNICIPIO DE MESQUITA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

Proc: 12/13244/20

Fls.:_____

TESTEMUNHA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

VOTO GCS-3

PROCESSO: TCE-RJ n° 218.266-8/21
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
INTERESSADO: NATALIA BARBARA PEREIRA BORGES (OAB/SP nº 376.198)

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL
Nº 005/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PRÉ-PREPARE E
DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES. LICITAÇÃO
ANULADA. COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO
INTEGRAL À ANTERIOR DECISÃO PLENÁRIA. CIÊNCIA
AO PLENÁRIO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO.
ARQUIVAMENTO.

Cuidam os autos de Representação, com pedido de tutela provisória, interposta por Natalia Barbara Pereira Borges, inscrita no CPF sob nº 332.774.018-63¹, em face de supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura do Município de Mesquita na elaboração do Edital de Pregão Presencial nº 005/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar, pré-preparo e distribuição das refeições, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas unidades escolares e creches de responsabilidade do Município, no valor estimado de R\$ 28.032.340,00 (vinte e oito milhões, trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais), com certame realizado no dia 09/06/2021 e posteriormente anulado.

¹ Foi apresentado como documento de identificação Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil em nome de Natalia Barbara da Mata, OAB/SP nº 376.198.

Trata-se da **4ª (quarta) submissão** da Representação em exame à apreciação desta Corte de Contas. Em 26/07/2021 foi proferida decisão Plenária nos seguintes termos:

VOTO:

I- Pelo **CONHECIMENTO** desta Representação, uma vez que estão presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade, nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta Corte.

II- Pela **PROCEDÊNCIA** da presente Representação quanto ao mérito.

III- Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Mesquita, nos termos do artigo 26 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações da Deliberação TCE-RJ nº 309/2020 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, adote as seguintes providências:

1. Comprove a adequada publicidade da decisão de anulação do procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 005/2021, nos termos dos artigos 38, IX, e 49 da Lei nº 8.666/93.

2. Comprove a divulgação da anulação do certame no sítio eletrônico oficial da Municipalidade, de acordo com o art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11).

IV- Por **DETERMINAÇÃO** ao jurisdicionado para que, na condução de novo certame com objeto idêntico ou similar ao presente, promova o saneamento das irregularidades observadas nesta Representação, notadamente quanto à falha na definição e especificação dos serviços a serem realizados, tendo em vista a estimativa genérica do número de refeições que serão servidas nas creches e unidades escolares do Município;

V- Pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à Representante, para que tome ciência da decisão desta Corte.”

Em atendimento, o jurisdicionado ingressou com os elementos pertinentes, que foram autuados como documento eletrônico TCE-RJ nº 30.361-6/2021, de 06/08/2021.

Em sua reanálise técnica, a Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia assim se pronuncia em conclusão, por meio da instrução constante no documento eletrônico “30/08/2021 – Informação CAD-EDUCAÇÃO”:

4 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que esta Corte de Contas, em decisão de 26/07/2021, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerren, já decidiu pelo conhecimento e procedência da presente representação;

Ante o exposto, sugere-se:

1. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao representante, a fim de que tome ciência da decisão desta Corte;

2. ARQUIVAMENTO deste processo

O duto Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Henrique Cunha de Lima manifesta-se de acordo com o Corpo Instrutivo, por meio do parecer constante da peça eletrônica “02/09/2021 – Informação GPG”.

É o Relatório.

Após detido exame dos autos, verifico que o jurisdicionado atendeu integralmente a Comunicação Plenária anterior, tendo comprovado a publicação do ato de anulação do certame, atendendo ao disposto nos artigos 38, IX, e 49 da Lei nº 8.666/93, além de ter promovido a divulgação do *status* desta licitação no sítio eletrônico oficial da Municipalidade, razão pela qual deve ser encerrada a atuação fiscalizatória desta Corte de Contas no presente feito.

Ex positis, verifico que a matéria foi bem analisada pelas instâncias instrutivas, razão pela qual – incorporando como razões de decidir, aquelas constantes da instrução lançada à peça eletrônica “30/08/2021- Informação CAD-EDUCAÇÃO” posiciono-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do duto Ministério Público Especial, residindo minha parcial divergência apenas para incluir item de Ciência ao Plenário e,

VOTO:

I- Pela **CIÊNCIA AO PLENÁRIO** acerca da anulação da licitação conduzida no procedimento relativo ao Pregão Presencial n.º 005/2021, promovido pela Prefeitura do Município de Mesquita;

II- Pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à Representante para ciência da decisão desta Corte;

III- Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GCS-3,

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto